

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede aAV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral CLEISON RODRIGUES DA SILVA , na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA – PRIMÍCIA PANIFICADORA** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 20.067.404/0001-00, com sede a Rua Monte Castelo, nº 420, Qd 12 A, Lt. 01, Setor Jardim Planalto - Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 041/2015, o objeto do presente instrumento é a compra e venda de mercadorias referentes ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito: pães, margarina, produtos para lanche dos funcionários da unidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do presente contrato se dará apartir de 02/12/2015 e será por prazo indeterminado.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor que será apurado quinzenalmente, sendo o pagamento efetuado, através de transferência bancária, mediante apuração com pagamento programado para **15** (quinze) dias corridos após do fechamento.
- 3.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e das certidões exigidas no regulamento de compras da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATADA** reconhece sua validade e seus termos.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.



## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

5.2 À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.

5.3 Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
- B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
- C) nos demais casos previstos na legislação em vigor

5.4 Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

6.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.


E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.



Aparecida de Goiânia, 07 de Janeiro de 2016.



ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,  
CLEISON RODRIGUES DA SILVA



PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA  
PRIMÍCIA PANIFICADORA

CNPJ/MF sob número 20.067.404/0001-00

TESTEMUNHAS:

Diego Silva Nascimento

NOME:

RG: 4606000

CPF: 034.208.761-04

Loaneisilva A. Silva

NOME:

RG: 44494253

CPF: 961.396.251-49



Página 4 de 4

